

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. **1.333**, DE 18 FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 04 DE ABRIL DE 2007, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 889, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37

.....”

“§ 3º Os usos residenciais permitidos são a uma ou mais famílias por lote. Todas as atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação e alguns usos institucionais.” (NR)

“Art. 38

.....”

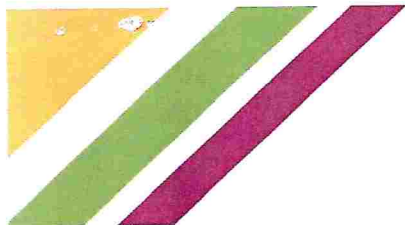
“VII - residencial multifamiliar.” (AC)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III (Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), IV (Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Microzoneamento - ZUC 01 - Sede e Morro Branco) e VI (Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo), da Lei Municipal nº 889, de 04 de abril de 2007, tudo em conformidade com os Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 18 de fevereiro de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.333, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 04 DE ABRIL DE 2007, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 18 de fevereiro de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 18 de fevereiro de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE